



Portaria n.º 374, de 17 de setembro de 2010.

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Requisitos Gerais para a Sustentabilidade de Processos Produtivos

ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva dos Requisitos Gerais para a Sustentabilidade de Processos Produtivos.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão enviadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
- Diretoria da Qualidade - Dqual
- Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
- Rua Estrela n.º 67 - 2º andar – Rio Comprido
- CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro -RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a imposição de que os efeitos do desenvolvimento sustentável dos processos produtivos supram as necessidades atuais da humanidade sem, contudo, comprometer a capacidade de as gerações futuras poderem dirimi-los de acordo com o seu tempo e com as suas carências;

Considerando a importância na conciliação do desenvolvimento econômico com a preservação ambiental e bem estar social;

Considerando a necessidade de estabelecer requisitos mínimos que permitam a avaliação da sustentabilidade de processos produtivos, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos Gerais para a Sustentabilidade de Processos Produtivos, disponibilizado no sítio *www.inmetro.gov.br* ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua Estrela n.º 67 - 2º andar – Rio Comprido
20.251-900 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º xxx, de xx de xxxxxx de xxxx, publicada no Diário Oficial da União de xx de xxx de xxxxxxxx, seção xx, página xx.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



REQUISITOS GERAIS PARA A SUSTENTABILIDADE DE PROCESSOS PRODUTIVOS

1 Objetivo

Estabelecer princípios, critérios e indicadores de sustentabilidade para processos produtivos. Os requisitos ora estabelecidos são de caráter geral, devendo ser complementados com requisitos específicos, adequados às especificidades de cada processo produtivo, nos quais o atendimento aos princípios de sustentabilidade é desejável.

2 Documentos Complementares

ABNT NBR ISO 9001:2008 - Sistemas de Gestão da Qualidade - Requisitos.

ABNT NBR ISO 14001:2004 - Sistemas de Gestão Ambiental - Requisitos com orientações para o uso.

ABNT NBR 16001:2004 - Responsabilidade Social - Sistema de Gestão - Requisitos.

Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III, e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e dá outras providências.

Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965. Institui o novo Código Florestal.

Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho e Emprego - Equipamento de Proteção Individual – EPI, aprovada pela Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978; e modificações posteriores.

Norma Regulamentadora nº 23 do Ministério do Trabalho e Emprego - Proteção Contra Incêndios, aprovada pela Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978; e modificações posteriores.

Norma Regulamentadora nº 24 do Ministério do Trabalho e Emprego - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, aprovada pela Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978; e modificações posteriores.

3 Siglas

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ACV	Análise de Ciclo de Vida
EPI	Equipamento de Proteção Individual
GEE	Gases de Efeito Estufa
ISO	<i>International Organization for Standardization</i>
NBR	Norma Brasileira

4 Definições

Para fins deste documento, são adotadas as definições contidas nos documentos citados no item 2.

5 Princípios, Critérios e Indicadores

Os princípios estabelecidos neste documento constituem uma referência para a sustentabilidade de processos produtivos e são desdobrados em critérios e indicadores.

O atendimento de um princípio confirma-se quando os respectivos critérios são cumpridos. O cumprimento de cada critério é verificado mediante ao atendimento dos respectivos indicadores, que podem ser quantitativos ou qualitativos. Considerando as características dos diversos processos produtivos, nem todos os indicadores serão aplicáveis.

Desta forma, é definida uma estrutura hierárquica de princípios, critérios e indicadores, que tem a função de estabelecer boas práticas e uma referência para a avaliação da sustentabilidade de processos produtivos.

Finalmente, de acordo com este documento, considera-se que o processo produtivo é sustentável quando se evidencia que os princípios são cumpridos.

Princípio 1 - Cumprimento da legislação

As atividades do processo produtivo devem atender às legislações federal, estadual e municipal em vigor.

Critério 1.1- A organização deve cumprir as legislações e outros regulamentos aplicáveis ao realizar as atividades pertinentes à implantação e gestão dos processos produtivos.

Indicadores:

- a) procedimentos de identificação da legislação e outros regulamentos aplicáveis, incluindo um processo que comprove o monitoramento da atualização;
- b) registros de comprovação do atendimento à legislação e outros regulamentos aplicáveis, quando couber;

Exemplo:

b.1) originais das autorizações, licenças, certidões negativas, termo de ajustamento de conduta ou outros documentos de caráter similar expedidos pelos órgãos competentes.

Critério 1.2 - Devem ser cumpridas as legislações trabalhista, previdenciária e tributária.

Indicadores:

- a) conformidade com as questões previdenciárias de todos os trabalhadores envolvidos, de acordo com a legislação vigente;
- b) conformidade de todos os aspectos relacionados com a legislação trabalhista, de acordo com as legislações vigentes, incluindo os acordos coletivos, convenções coletivas e normas regulamentadoras do trabalho;
 - b.1) adoção de medidas coletivas e individuais, pela organização, para a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, conforme abaixo:

b.1.1) a organização deve fornecer, gratuitamente, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados ao risco da atividade exercida pelo trabalhador;

b.1.2) o EPI deve ser fornecido em perfeito estado de conservação e funcionamento e a substituição e reposição são realizadas, quando necessárias;

b.1.3) a organização deve motivar, orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação de EPI;

b.1.4) a organização deve fornecer água potável e fresca em quantidade adequada à necessidade de hidratação diária dos trabalhadores e facilitar o acesso à água;

b.1.5) as instalações sanitárias e locais para refeições devem estar em boas condições de funcionamento e higiene.

b.2) a organização deve desenvolver a atividade produtiva pautada no respeito aos direitos dos trabalhadores, da criança e do adolescente, conforme abaixo:

b.2.1) respeito à proibição da contratação de trabalhadores com idade inferior à prevista na legislação aplicável, em qualquer fase do processo produtivo;

b.2.2) respeito à proibição da submissão do trabalhador a qualquer forma de trabalho forçado ou obrigatório e à jornada exaustiva;

b.2.3) respeito à liberdade do trabalhador, seja pelo cerceamento por meio da servidão em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto, retenção de documentos, isolamento geográfico ou mediante vigilância ostensiva por pessoas armadas;

b.2.4) respeito aos direitos dos trabalhadores relativos à liberdade sindical, reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva, acesso ao Judiciário e o de petição perante o empregador por meio de entrevistas e depoimentos dos trabalhadores.

b.3) a organização deve atender à legislação vigente quanto à contratação de mão-de-obra, os limites legais de jornada de trabalho e os períodos de descanso, conforme abaixo:

b.3.1) formalização dos contratos de trabalho com o devido registro na carteira de trabalho e previdência social;

b.3.2) manutenção do controle da jornada de trabalho nos moldes previstos em lei, ou em convenção, ou acordo coletivo, observados os limites legais dos períodos de trabalho, intervalos para descanso e alimentação, no decorrer da jornada;

b.3.3) remuneração, de forma diferenciada e correta, do trabalho realizado nos descansos semanais e feriados e no trabalho noturno, de acordo com a lei;

b.3.4) recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários na forma da lei.

c) atendimento contínuo às obrigações tributárias;

- d) adoção de medidas junto aos prestadores de serviços e fornecedores, visando a sua conformidade com a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, normas regulamentadoras do trabalho, acordos e convenções coletivas.

Princípio 2. Racionalidade no uso dos recursos naturais

A organização deve promover o uso racional dos recursos naturais de modo a não ocasionar a sua exaustão.

Critério 2.1 – A organização deve adotar estratégias para uso e manejo sustentáveis dos recursos naturais.

Indicadores:

- a) adoção de práticas que minimizem desperdícios em todas as fases do processo produtivo, incluindo a obtenção dos insumos, produção, armazenamento e transporte;
- b) estabelecimento de um programa de redução ou aproveitamento de resíduos do processo produtivo;
- c) adoção de práticas que minimizem o consumo de água ou que promovam a reutilização dos recursos hídricos;
- d) obtenção e manutenção da licença ambiental, com cumprimento das condicionantes, quando exigida por lei;
- e) implementação de ações para otimização do uso de matérias-primas por meio da avaliação dos impactos ambientais, sociais e econômicos associados ao ciclo de vida da matéria-prima.

Critério 2.2 - A organização deve ter um procedimento implementado que permita rastrear o produto desde a fase inicial de produção até a área de expedição.

Indicadores:

- a) registro de controle de todas as etapas da processo produtivo, incluindo o estoque;
- b) registro de controle dos contratos de compra de insumos e venda do produto final;
- c) registro do controle do produto rejeitado;
- d) procedimentos de identificação do produto na área de produção; e
- e) procedimentos de identificação, proteção e manuseio do produto nas áreas de armazenamento.

Critério 2.3 - A organização deve estimular a adoção de práticas que promovam o aumento da eficiência energética de seus produtos, processos e instalações.

Indicadores:

- a) adoção de práticas de racionalização do uso de energia elétrica nas edificações;

- b) evidência de que a organização busca operar os sistemas de iluminação, ventilação, refrigeração e /ou aquecimento de forma a ter um menor consumo de energia elétrica;
- c) evidência de que a organização busca a melhoria da eficiência dos componentes de seu sistema elétrico (lâmpadas, reatores, bombas, etc);
- d) evidência de que a organização busca reduzir as perdas de energia por meio de sensores e equipamentos em *standby*;
- e) evidência de que a organização busca a utilização de energias renováveis;
- f) evidência de que a organização busca a melhoria da eficiência energética de seu produto.

Princípio 3 - Proteção, recuperação e conservação da biodiversidade

A organização deve realizar suas atividades de modo a minimizar os impactos negativos sobre a flora e a fauna, preservando ecossistemas locais e áreas de reserva legal.

Critério 3.1 – As atividades do processo produtivo devem ser conduzidas considerando a proteção dos ecossistemas.

Indicadores:

- a) o processo produtivo e as obras de infra-estrutura devem ser estabelecidos em áreas antropizadas ou suscetíveis de supressão previstas pela legislação vigente e aplicável;
- b) identificação das unidades de conservação existentes na área de influência do processo produtivo. Uma vez identificadas, estas devem ser respeitadas e conservadas de acordo com a legislação vigente e aplicável;
- c) respeito às questões ambientais, mais especificamente àquelas referentes às áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente, de acordo com a legislação vigente e aplicável;
- d) mapas ou croquis indicando as áreas de reserva legal e de preservação permanente;
- e) ações para recuperação de áreas degradadas localizadas em áreas de preservação permanente e de reserva legal; e
- f) as florestas e outras formas de vegetação nativa, exceto as situadas em área de preservação permanente e aquelas não sujeitas ao regime de utilização limitada ou objeto de legislação específica, são suscetíveis de supressão, desde que sejam mantidos, a título de reserva legal, no mínimo, os percentuais estabelecidos na legislação vigente e aplicável.

Princípio 4 - Respeito às águas, ao solo e ao ar

As atividades do processo produtivo devem promover a conservação dos recursos hídricos, edáficos e atmosféricos.

Critério 4.1 – A utilização da área pelas atividades do processo produtivo deve ser precedida de planejamento ambiental.

Indicadores:

- a) caracterização do solo;
- b) caracterização dos recursos hídricos;
- c) procedimentos para seleção e locação de áreas para o processo produtivo e da malha viária;
- d) planejamento e execução das atividades considerando dados climáticos.

Critério 4.2 - A organização deve adotar práticas de monitoramento e conservação dos recursos hídricos e edáficos.

Indicadores:

- a) adoção de técnicas que visem à conservação do solo, incluindo o monitoramento dos parâmetros qualitativos e quantitativos relevantes;
- b) adoção de técnicas que visem à conservação dos recursos hídricos, incluindo o monitoramento dos parâmetros qualitativos e quantitativos relevantes e considerando a gestão e utilização racional e integrada da água, de acordo com a legislação vigente e aplicável;
- c) existência de um procedimento de manutenção da malha viária de forma a não favorecer a erosão;
- d) evidência de que a organização estimula o desenvolvimento de estudos de pegada de água;
- e) atendimento a requisitos mínimos de um Sistema de Gestão Ambiental com base na ABNT NBR ISO 14001:2004, conforme estabelecido no Anexo A.

Critério 4.3 - Uma política para a redução e o tratamento adequado de resíduos sólidos, líquidos e gasosos deve ser adotada pela organização.

Indicadores:

- a) implementação de um sistema de coleta seletiva de resíduos;
- b) tratamento e disposição final adequados para resíduos perigosos;
- c) tratamento e disposição final dos resíduos e demais efluentes líquidos de acordo com a legislação vigente;
- d) o descarte de embalagens deve atender à legislação vigente;
- e) o descarte de qualquer resíduo do processo produtivo deve atender à legislação vigente;
- f) existência de planos de contingência e monitoramento de possíveis derrames ou vazamentos e demais acidentes ambientais;
- g) controle e tratamento das emissões atmosféricas;

- h) evidência de que a organização estimula o desenvolvimento de estudos de pegada de carbono de forma a identificar e implementar medidas que possibilitem redução nas emissões de GEE.

Princípio 5 - Adoção de práticas que visem ao bem estar dos trabalhadores

A organização deve estabelecer e desenvolver ações de forma a propiciar o bem estar dos trabalhadores.

Critério 5.1 – Devem ser promovidos, pela organização, programas para a melhoria das condições laborais.

Indicadores:

- a) implementação de programas de alfabetização, educação ambiental, saúde, segurança e higiene dos trabalhadores;
- b) existência de ações que viabilizem programas de alfabetização, educação ambiental, saúde, segurança e higiene aos dependentes diretos dos trabalhadores;
- c) execução de ações de qualificação profissional e integração dos trabalhadores, principalmente dos recém admitidos;
- d) adoção de práticas para a melhoria das condições de trabalho e bem estar dos trabalhadores;
- e) implementação de programas de treinamento e aprimoramento da mão-de-obra com o objetivo de diminuição do número de acidentes de trabalho;
- f) a organização, tendo o conhecimento da indústria e dos perigos específicos, deve proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável e adotar medidas adequadas para prevenir acidentes e danos à saúde, minimizando as causas de perigos inerentes ao ambiente de trabalho;
- g) implementação de planos de comunicação dos programas sociais desenvolvidos para reconhecimento, pelos trabalhadores, da minimização dos impactos negativos e maximização dos positivos nos aspectos sociais, ambientais e econômicos;
- h) taxa de redução de acidentes de trabalho;
- i) taxa de absenteísmo;
- j) atendimento a requisitos mínimos de um Sistema de Gestão da Responsabilidade Social com base na ABNT NBR 16001:2004, conforme estabelecido no Anexo A.

Princípio 6 - Desenvolvimento ambiental, econômico e social das regiões em que se insere as atividades do processo produtivo

Uma política de relacionamento com os trabalhadores e comunidades locais deve ser estabelecida pela organização de forma a propiciar benefícios sociais, ambientais e econômicos.

Critério 6.1 – Devem ser incentivados, pela organização, programas de interesse comunitário, para a melhoria das condições da comunidade local.

Indicadores:

- a) implementação e divulgação de uma política escrita ou de programas sociais de relacionamento com as comunidades próximas, para reconhecimento da minimização dos impactos e maximização dos benefícios da atividade nos aspectos sociais, ambientais e econômicos;
- b) existência de ações para prevenir, quantificar, minimizar ou compensar impactos ambientais, sociais e econômicos negativos;
- c) adoção de medidas para potencializar impactos ambientais, sociais e econômicos positivos;
- d) respeito aos hábitos e costumes não predatórios das populações locais;
- e) priorização da mão-de-obra local nas diferentes atividades do processo produtivo;
- f) existência de ações que incentivem o estabelecimento de programas de educação, inclusive ambiental, junto às comunidades locais.

Critério 6.2 – Devem ser implementados, pela organização, programas de comunicação e de divulgação com as partes interessadas, com ênfase nas partes impactadas diretamente pelas atividades do processo produtivo.

Indicadores:

- a) implementação e divulgação de programas de comunicação entre a organização e as partes interessadas e impactadas, externas e internas;
- b) procedimentos ou instrumentos para divulgação das atividades e formas de atuação da organização;
- c) implementação de um sistema de tratamento de reclamações, denúncias e esclarecimento de dúvidas;
- d) estabelecimento de canais de comunicação com entidades representativas da comunidade local, órgãos governamentais e entidades afins.

Princípio 7 Desenvolvimento de ações para promoção da inovação tecnológica de forma a possibilitar crescimento econômico alinhado ao desenvolvimento social e preservação ambiental.

Critério 7.1 A organização deve desenvolver ações de pesquisa e inovação tecnológica de forma a propiciar a sustentabilidade em todo ciclo produtivo.

Indicadores:

- a) desenvolvimento de ações para pesquisa e desenvolvimento do produto de forma a minimizar os impactos ambientais negativos do ciclo produtivo;
- b) adoção de práticas para uso de materiais reciclados como matéria prima para o processo produtivo;
- c) adoção de práticas para reuso de insumos do processo produtivo;

- d) desenvolvimento de projetos de inovação tecnológica para uso de matérias primas renováveis de menor impacto social e ambiental;
- e) desenvolvimento de ações para estabelecimento de um sistema de gestão da inovação tecnológica, tanto do processo produtivo quanto do produto, para minimização dos riscos à saúde e segurança dos trabalhadores e usuários, bem como os impactos ambientais negativos;
- f) evidência de que a organização busca identificar a existência de ACV para o seu produto e, caso exista, realiza uma análise do seu processo de forma a minimizar os impactos ambientais negativos;
- g) evidência de que a organização busca adotar práticas de inovação em parceria (inovação aberta), por exemplo através da conexão universidade empresa
- h) adoção de práticas de proteção de propriedade industrial;
- i) adoção de práticas para proteção do capital intelectual.

ANEXO A

Requisitos mínimos para avaliação dos Sistemas de Gestão da Qualidade, Ambiental e de Responsabilidade Social dos Processos Produtivos

A.1 - O Sistema de Gestão da Qualidade da organização deve garantir o cumprimento dos seguintes requisitos mínimos:

Itens	Item de referência na ABNT NBR ISO 9001:2008
Generalidades	4.2.1
Controle de documentos	4.2.3
Controle de registros	4.2.4
Controle de produção e fornecimento de serviço	7.5.1
Validação dos processos de produção e fornecimento de serviço	7.5.2
Identificação e rastreabilidade do produto	7.5.3
Preservação do produto	7.5.5
Controle de dispositivos de medição e monitoramento	7.6
Medição e monitoramento de produto	8.2.4
Controle de produto não conforme	8.3
Ação corretiva	8.5.2
Ação preventiva	8.5.3

A.2 - O Sistema de Gestão Ambiental da organização deve garantir o cumprimento dos seguintes requisitos mínimos:

Itens	Item de referência na ABNT NBR ISO 14001:2004
Política Ambiental	4.2
Aspectos ambientais	4.3.1
Requisitos legais e outros	4.3.2
Objetivos, metas e programa	4.3.3
Recursos, funções, responsabilidades e autoridades	4.4.1
Documentação	4.4.4
Controle de documentos	4.4.5
Preparação e resposta à emergências	4.4.7
Não conformidade, ação corretiva e ação preventiva	4.5.3
Controle de registros	4.5.4

A.3 - O Sistema da Gestão de Responsabilidade Social da organização deve garantir o cumprimento dos seguintes requisitos mínimos:

Itens	Item de referência na ABNT NBR 16001:2004
Política da responsabilidade social	3.2
Planejamento	3.3
Aspectos da responsabilidade social	3.3.1
Requisitos legais e outros	3.3.2
Objetivos, metas e programas	3.3.3
Recursos, regras, responsabilidade e autoridade	3.3.4
Controle de documentos	3.5.3
Controle de registros	3.5.4
Não conformidade e ações corretiva e preventiva	3.6.3